



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Ordem do dia

Ponto n.º 23

Ata n.º 12

2025.05.15

CONTRATUALIZAÇÃO CANDIDATURAS PRR / NORTE2030 / PESSOAS2030 -

Presente a informação prestada pelo Chefe da Divisão de Prospetiva e Gestão de Recursos, Dr. Estevão Silva, em anexo. -----

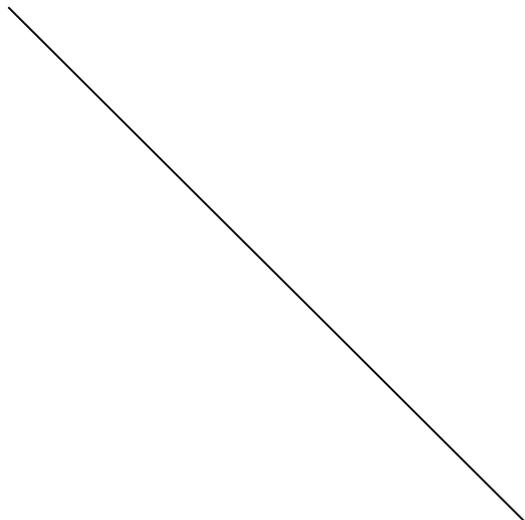
O Senhor Presidente exarou o seguinte despacho: "Concordo. À Reunião de Câmara."

Deliberação – A Câmara Municipal toma conhecimento. -----



INFORMAÇÃO INTERNA

PARECER



DESPACHOS:

Concordo. À Reunião de Câmara.

ASSUNTO: CONTRATUALIZAÇÃO CANDIDATURAS PRR / NORTE2030 / PESSOAS2030

Data:

09/05/2025

DE: CHEFE DPGR, ESTEVÃO DA SILVA (em regime de Substituição, despacho n.º 003/2023) N.º: 4/2025

PARA: EX.MO SENHOR PRESIDENTE

Considerando que:

O Município de Felgueiras foi notificado da decisão de aprovação das seguintes candidaturas:

- Programa de Intervenções em Habitações (PIH): Projeto n.º 13955 e 13956 (PRR);
- NORTE2030-FSE+-02080600 designada por Planos de Ação (Inter)Municipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (FSE);
- NORTE2030-FEDER-01904900 designada por "Reforço da Cibersegurança dos Sistemas e Redes de Informação; Qualificação e reforço do parque de Hardware; Qualificação e reforço do conjunto das aplicações e programas informáticos; Felgueiras Smart City" (FEDER);
- NORTE2030-FEDER-02474200 designada "Requalificação do Campo de Jogos de Sousa" (FEDER);
- NORTE2030-FEDER-01898700 designada "Requalificação da Piscina da Lixa" (FEDER);
- NORTE2030-FEDER-02544200 designada por "Expansão dos Sistemas de Abastecimento de Água de Felgueiras" (FEDER);
- PESSOAS-FSE+-01562600 designada por CLDS FELGUEIRAS (FSE).

INFORMAÇÃO INTERNA

Atendendo a que se tornou necessário formalizar a assinatura dos respetivos contratos de financiamento e/ou TA, somos a propor: Remessa à Câmara Municipal para conhecimento.

À consideração superior de V.^a Ex.^a,

(Estevão da Silva)

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º

**Aviso de Abertura de Concurso N.º 9/C03-i02/2024
Programa de Intervenções em Habitações (PIH)**

Termo de Aceitação

Considerando que:

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o Instituto Nacional para a Reabilitação fez publicar o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) que estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenções em Habitações (PIH), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIH tem como objetivo melhorar as acessibilidades para pessoas com deficiência em habitações, em todo o território de Portugal continental.

O PIH visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, nomeadamente mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas no anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, e tem o objetivo de apoiar intervenções (especificamente relacionadas com a condição de deficiência em concreto) em, pelo menos, 1.000 habitações.

Deste modo, na sequência da candidatura apresentada ao aviso de abertura de concurso (AAC) n.º 9/C03-i02/2024, apoiada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., doravante designado por “Beneficiário Intermediário”, com sede em Av. Conde de Valbom, 63, 1069 - 178 Lisboa, é celebrado o presente termo de aceitação com o Município de Felgueiras, NIF 501091823, NISS 20003548083, sito em PRAÇA DO MUNICIPIO 4610-000, Felgueiras, com o telefone 255318000 e e-mail gapp@cm-felgueiras.pt, adiante designado por “Beneficiário Final”, representado por Nuno Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a prática do presente ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo Beneficiário Final, do projeto de investimento n.º 13955 aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do Beneficiário Intermediário, a 25/03/2025, com um montante de investimento elegível global de 11.960,84€ (onze mil novecentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. A execução deste projeto de investimento deverá ocorrer entre 01/04/2025 e 31/12/2025.

Cláusula 2.^a
(Concessão do apoio)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 11.960,84€ (onze mil novecentos e sessenta euros e oitenta e quatro cêntimos), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.
2. A concretização e a operacionalização física e financeira do projeto, na sua globalidade, são da inteira responsabilidade do Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga no âmbito das disposições normativas comunitárias e nacionais aplicáveis.
3. A concessão do apoio está condicionada à devolução do presente termo de aceitação, assinado por legítimo representante do Beneficiário Final, com poderes para o ato, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do ponto 10.2. do AAC.

Cláusula 3.^a
(Indicadores e resultados a alcançar)

Os indicadores e resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

Instalação sanitária, portas interiores e revestimentos.

A habitação a ser intervencionada localiza-se na Rua Doutora Dulce Barros Moura, nº 28, no Concelho de Felgueiras, Código Postal 4610-182.

Cláusula 4.ª
(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo Beneficiário Intermediário, em conformidade com o disposto no ponto 11.1. do AAC e cláusula 8.ª do presente termo, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem, da qual é titular o Beneficiário Final, no Banco Caixa Geral de Depósitos, SA, com o seguinte IBAN: PT50003503090007863503027, o qual, em momento oportuno, foi registado na plataforma.
2. Todos os recebimentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária, referida no número anterior, do Beneficiário Final.
3. Todos os pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária da qual o Beneficiário Final é titular.

Cláusula 5.ª
(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O Beneficiário Final compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições constantes na decisão de aprovação por deliberação do Conselho Diretivo do Beneficiário Intermediário, de 25/03/2025, sob pena de redução ou revogação do apoio atribuído, nos termos do ponto 11.2. do AAC, ou suspensão de pagamentos, nos termos do ponto 11.3. do AAC;
 - b) Aceitar o montante de financiamento atribuído à candidatura aprovada, nos termos em que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação, bem como se compromete à realização dos objetivos a atingir através da execução do projeto financiado.
 - c) Garantir, aquando da execução do projeto aprovado, o cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, da demais legislação aplicável, bem como das regras fixadas no AAC, ao abrigo do

- qual a candidatura foi apresentada;
- d) Reconhecer a veracidade das declarações e informações submetidas em sede de candidatura;
 - e) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos, sempre que tal seja solicitado pelo Beneficiário Intermediário;
 - f) Permitir o acesso aos locais de realização física do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, sendo que a recusa, por parte do Beneficiário Final, ao controlo e auditoria constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura;
 - g) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - h) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - i) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - j) Repor os montantes indevidamente recebidos, nos termos do ponto 11.4. do AAC, e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - k) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada, sendo que nenhum pagamento será efetuado sem prévia verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEI;
 - l) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
 - m) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - n) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - p) Comunicar obrigatoriamente, ao Beneficiário Intermediário, as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

- q) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período de vigência deste contrato;
 - r) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, sendo que o incumprimento culminará numa redução, proporcional à gravidade, do apoio;
2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de aceitação.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Beneficiário Final aceita o acompanhamento e controlo, para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação, a efetuar pelo Beneficiário Intermediário, e demais entidades com competência para o efeito, no âmbito do PRR.

Cláusula 7.ª

(Recuperação do apoio financeiro)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Beneficiário Final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito que tenha determinado concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Beneficiário Intermediário, nos termos do ponto 11.4. do AAC.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Cláusula 8.ª
(Vigência)

O presente termo de aceitação produz efeitos a partir da data do início da execução do projeto de investimento aprovado, até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Cláusula 9.ª
(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente termo de aceitação, são aplicadas as disposições normativas europeias e nacionais vigentes.

Felgueiras,

O Beneficiário Final

Nuno
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Fonseca
Dados: 2025.04.02 16:28:14 +01'00'

- (1) Assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
- (2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.

Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º

**Aviso de Abertura de Concurso N.º 9/C03-i02/2024
Programa de Intervenções em Habitações (PIH)**

Termo de Aceitação

Considerando que:

Nos termos do Regulamento (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência (MRR), que permitiu que cada Estado-Membro planeasse um conjunto de reformas e de investimentos emergentes para atenuar o impacto económico da crise provocada pela doença COVID-19, foi publicado o Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, que estabelece o modelo de governação dos fundos europeus atribuídos a Portugal através do seu Plano de Recuperação e Resiliência (PRR).

Nesta sequência, o Instituto Nacional para a Reabilitação fez publicar o Aviso de Abertura de Concurso (AAC) que estabelece as regras aplicáveis ao apoio financeiro afeto ao Programa de Intervenções em Habitações (PIH), integrado na Componente 3 – Respostas Sociais, Investimento RE-C03-i02: Acessibilidades 360º, no âmbito do Programa de Recuperação e Resiliência (PRR), no período de programação de 2021-2025.

O PIH tem como objetivo melhorar as acessibilidades para pessoas com deficiência em habitações, em todo o território de Portugal continental.

O PIH visa a promoção da acessibilidade para pessoas com mobilidade condicionada ou dificuldade no acesso e na fruição das suas habitações, nomeadamente mediante aplicação das Normas Técnicas de Acessibilidade (NTA) previstas no anexo do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 de agosto, na sua redação atual, e tem o objetivo de apoiar intervenções (especificamente relacionadas com a condição de deficiência em concreto) em, pelo menos, 1.000 habitações.

Deste modo, na sequência da candidatura apresentada ao aviso de abertura de concurso (AAC) n.º 9/C03-i02/2024, apoiada pelo Instituto Nacional para a Reabilitação, I.P., doravante designado por “Beneficiário Intermediário”, com sede em Av. Conde de Valbom, 63, 1069 - 178 Lisboa, é celebrado o presente termo de aceitação com o Município de Felgueiras, NIF 501091823, NISS 20003548083, sito em PRAÇA DO MUNICIPIO 4610-000, Felgueiras, com o telefone 255318000 e e-mail gapp@cm-felgueiras.pt, adiante designado por “Beneficiário Final”, representado por Nuno Fonseca, que outorga na qualidade de Presidente da Câmara Municipal, com poderes para a prática do presente ato, o qual se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a
(Objeto)

1. O presente termo de aceitação tem por objeto a concessão de um apoio financeiro para aplicação na execução, pelo Beneficiário Final, do projeto de investimento n.º 13956 aprovado por deliberação do Conselho Diretivo do Beneficiário Intermediário, a 25/03/2025, com um montante de investimento elegível global de 15.487,35€ (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), nos termos em que foi aprovado e que se considera parte integrante do presente termo de aceitação.
2. A execução deste projeto de investimento deverá ocorrer entre 01/04/2025 e 31/12/2025.

Cláusula 2.^a
(Concessão do apoio)

1. O apoio financeiro a atribuir, conforme definido nos termos da decisão de aprovação da respetiva concessão, reveste a forma de incentivo não reembolsável no montante de 15.487,35€ (quinze mil quatrocentos e oitenta e sete euros e trinta e cinco cêntimos), que corresponde à aplicação da taxa de 100% sobre o montante das despesas elegíveis, de acordo com o estabelecido no AAC.
2. A concretização e a operacionalização física e financeira do projeto, na sua globalidade, são da inteira responsabilidade do Beneficiário Final, em tudo o que essa qualidade e função obriga no âmbito das disposições normativas comunitárias e nacionais aplicáveis.
3. A concessão do apoio está condicionada à devolução do presente termo de aceitação, assinado por legítimo representante do Beneficiário Final, com poderes para o ato, no prazo máximo de 10 dias úteis, sob pena de caducidade da decisão de aprovação, nos termos do ponto 10.2. do AAC.

Cláusula 3.^a
(Indicadores e resultados a alcançar)

Os indicadores e resultados a alcançar no âmbito do projeto, objeto do presente termo de aceitação, são os seguintes:

Instalação sanitária, portas interiores e revestimentos.

A habitação a ser intervencionada localiza-se na Rua Santa Maria, nº 119, Bloco B, 4º DRT, no Concelho de Felgueiras, Código Postal 4650-139.

Cláusula 4.ª
(Pagamentos)

1. Os pagamentos do apoio, serão efetuados pelo Beneficiário Intermediário, em conformidade com o disposto no ponto 11.1. do AAC e cláusula 8.ª do presente termo, por transferência bancária para a conta de depósitos à ordem, da qual é titular o Beneficiário Final, no Banco Caixa Geral de Depósitos, SA, com o seguinte IBAN: PT50003503090007863503027, o qual, em momento oportuno, foi registado na plataforma.
2. Todos os recebimentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária, referida no número anterior, do Beneficiário Final.
3. Todos os pagamentos respeitantes à execução do projeto participado devem ser efetuados através de conta bancária da qual o Beneficiário Final é titular.

Cláusula 5.ª
(Obrigações do Beneficiário Final)

1. O Beneficiário Final compromete-se a:
 - a) Executar o projeto nos termos e condições constantes na decisão de aprovação por deliberação do Conselho Diretivo do Beneficiário Intermediário, de 25/03/2025, sob pena de redução ou revogação do apoio atribuído, nos termos do ponto 11.2. do AAC, ou suspensão de pagamentos, nos termos do ponto 11.3. do AAC;
 - b) Aceitar o montante de financiamento atribuído à candidatura aprovada, nos termos em que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação, bem como se compromete à realização dos objetivos a atingir através da execução do projeto financiado.
 - c) Garantir, aquando da execução do projeto aprovado, o cumprimento das Normas Técnicas de Acessibilidade, nos termos do Decreto-Lei n.º 163/2006, de 8 agosto, na sua redação atual, da demais legislação aplicável, bem como das regras fixadas no AAC, ao abrigo do

- qual a candidatura foi apresentada;
- d) Reconhecer a veracidade das declarações e informações submetidas em sede de candidatura;
 - e) Apresentar os relatórios de progresso desenvolvidos, sempre que tal seja solicitado pelo Beneficiário Intermediário;
 - f) Permitir o acesso aos locais de realização física do projeto e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado, sendo que a recusa, por parte do Beneficiário Final, ao controlo e auditoria constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura;
 - g) Conservar a totalidade dos dados e documentos relativos à realização do projeto, em suporte digital, durante prazo fixado na legislação nacional e comunitária aplicáveis;
 - h) Proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável;
 - i) Manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade;
 - j) Repor os montantes indevidamente recebidos, nos termos do ponto 11.4. do AAC, e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
 - k) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada, sendo que nenhum pagamento será efetuado sem prévia verificação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos FEEL;
 - l) Ter um sistema de contabilidade organizada, de acordo com o legalmente exigido (quando aplicável);
 - m) Dispor de um processo relativo ao projeto, em suporte digital, com toda a documentação relacionada com o mesmo devidamente organizada, incluindo o suporte de um sistema de contabilidade para todas as transações referentes ao projeto;
 - n) Respeitar os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços;
 - o) Disponibilizar, nos prazos estabelecidos, os elementos que lhe forem solicitados pelas entidades com competências para o acompanhamento, avaliação de resultados, controlo e auditoria e participar em processos de inquirição relacionados com as mesmas;
 - p) Comunicar obrigatoriamente, ao Beneficiário Intermediário, as alterações ou ocorrências que ponham em causa os pressupostos relativos à aprovação do projeto;

- q) Não afetar a outras finalidades, locar, alienar ou por qualquer outro modo onerar, os bens e serviços adquiridos no âmbito do projeto apoiado, sem prévia autorização da entidade competente para a decisão, durante o período de vigência deste contrato;
 - r) Cumprir os normativos em matéria de contratação pública relativamente à execução do projeto, sendo que o incumprimento culminará numa redução, proporcional à gravidade, do apoio;
2. Com a assinatura do presente termo de aceitação, os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo de aceitação.

Cláusula 6.ª

(Acompanhamento e controlo)

Sem prejuízo de outros mecanismos de acompanhamento e controlo que venham a ser adotados, o Beneficiário Final aceita o acompanhamento e controlo, para verificação da boa execução do projeto e cumprimento dos objetivos e das obrigações resultantes deste termo de aceitação, a efetuar pelo Beneficiário Intermediário, e demais entidades com competência para o efeito, no âmbito do PRR.

Cláusula 7.ª

(Recuperação do apoio financeiro)

1. Os montantes indevidamente recebidos pelo Beneficiário Final, nomeadamente por incumprimento das obrigações legais ou contratuais, pela ocorrência de qualquer irregularidade, bem como pela inexistência ou perda de qualquer requisito que tenha determinado concessão do apoio, constituem-se como dívida, sendo recuperados pelo Beneficiário Intermediário, nos termos do ponto 11.4. do AAC.
2. A responsabilidade subsidiária pela reposição dos montantes por parte do Beneficiário Final, cabe aos titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, em exercício de funções à data da prática dos factos que a determinem.

Cláusula 8.ª
(Vigência)

O presente termo de aceitação produz efeitos a partir da data do início da execução do projeto de investimento aprovado, até ao integral cumprimento de todas as obrigações dele emergentes.

Cláusula 9.ª
(Disposições finais)

Em tudo o que não esteja expressamente regulado no presente termo de aceitação, são aplicadas as disposições normativas europeias e nacionais vigentes.

Felgueiras,

O Beneficiário Final

Nuno
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente, o=Município
de Felgueiras, sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno
Fonseca
Dados: 2025.04.02 16:28:57 +01'00'

- (1) Assinatura reconhecida na qualidade e com poderes para o ato ou através do Cartão do Cidadão (CC) ou Chave Móvel Digital (CDM), com recurso ao Sistema de Certificação de Atributos Profissionais (SCAP).
- (2) Rubricar e autenticar todas as folhas deste documento.

Termo de Aceitação

Código da operação

PESSOAS-FSE+-01562600

Programa

Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030)

Tipologia de operação

Contratos Locais de Desenvolvimento Social (CLDS)

Nome do projeto

IntegrAção - CLDS 5G

Beneficiário

MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

Data da apresentação da candidatura

13-09-2024

Data da aprovação da operação

14-04-2025

Autoridade de Gestão

ISS, IP

Para aceitar o apoio, deve assinar e entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis, a contar da data em que for notificada da decisão de aprovação, para aceitar o apoio, através da assinatura e submissão do termo de aceitação no Balcão dos Fundos, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela Autoridade de Gestão.

As condições para aceitação do apoio estão definidas no artigo 26.º, e a caducidade encontra-se prevista nos n.ºs 1 e 3 do artigo 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto - Lei n.º 20 - A / 2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Temático Demografia, Qualificações e Inclusão (PESSOAS2030), de 14-04-2025, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) à operação com o código PESSOAS-FSE+-01562600 obrigando-se ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º, ou de suspensão de pagamentos, de acordo com o artigo 29.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º, as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, bem como do disposto no artigo 14.º, todos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi submetida.
- 3) Mais se declara que:
 - a) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa PESSOAS2030 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) e de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade até à data de conclusão da respetiva operação;

- c) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando a utilização de um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com a operação, de acordo com o legalmente exigido;
- d) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- e) Se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo, em observância pelas regras e princípios relativos à proteção de dados pessoais e pelo disposto no artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- f) Se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto ao prazo para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora, conforme determina a alínea j) do n.º 1 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 5/2023, de 25 de janeiro, e n.º 4 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- g) Se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão, ainda que somente de facto, dos beneficiários, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados.
- h) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- i) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, em conformidade com o disposto na legislação europeia e nacional aplicável, assegurando a inclusão das insígnias do programa ou dos programas financiadores, do Portugal 2030 e da União Europeia, através da afixação de cartazes nos locais onde decorram as ações ou outros eventos, nas infraestruturas e equipamentos, no respetivo sítio da Internet dos beneficiários, nos materiais de divulgação e comunicação, nomeadamente nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos documentos relativos a seminários, bem como as demais obrigações fixadas em matéria de comunicação, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- j) Se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da operação aprovada e que a recusa por parte dos beneficiários da submissão ao controlo e auditoria a que estão legalmente sujeitos constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação do financiamento, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- k) Se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos regulamentos europeus e dos normativos nacionais aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública e conflito de interesse, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento, tendo em conta, nomeadamente, a tabela de correções financeiras aprovadas pela Comissão Europeia;
- l) Se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de evidenciar o cumprimento das regras em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- m) Se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia verificação da situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, bem como em matéria de restituições no âmbito dos fundos europeus;
- n) Não podem existir salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo da remuneração a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo da operação cofinanciada;
- o) Se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, bem como as que, nos dois anos anteriores à apresentação da candidatura, tenham sido condenados por despedimento ilícito de grávidas, puérperas ou lactantes, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de três anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- p) Se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;
- q) Se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou em relação aos quais tenha sido feita participação criminal por idênticos factos apurados em verificações de gestão, processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes condiciona o acesso aos fundos europeus nos três anos subsequentes à decisão de revogação do financiamento, proferida com fundamento naquele facto, mediante a apresentação da garantia idónea, nos termos previstos nos n.ºs 7 e 8 do mesmo artigo 16.º;
- r) Se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível e da regulamentação específica aplicável;
- s) Se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março e da regulamentação específica aplicável;
- t) Se tem perfeito conhecimento de que o pedido de pagamento de saldo final à autoridade de gestão e os pedidos de pagamento de reembolso obrigatórios, quando existam, devem ser apresentados à Autoridade de Gestão, nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação

de candidaturas;

- u) Se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- v) Se aceitam os montantes de financiamento atribuídos à presente candidatura nos termos que vêm expressos nos elementos da decisão de aprovação anexos ao presente documento, e se compromete à consecução dos objetivos a atingir através da realização da operação apoiada, observando para o efeito o cumprimento dos valores fixados a título de consecução de resultados de operação, constantes dos referidos elementos;
- w) Se tem perfeito conhecimento que nas candidaturas em parceria e nas candidaturas integradas de formação todas as entidades que constituem esta modalidade são entidades beneficiárias e que a verificação do cumprimento dos requisitos de elegibilidade, obrigações e impedimentos, constantes nos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, se afere na parte correspondente às respetiva intervenções em cada operação de cada entidade, nos termos previstos na regulamentação específica aplicável.



Cofinanciado pela
União Europeia

www.pessoas2030.gov.pt geral@pessoas2030.gov.pt (+351) 215 895 300 Avenida Columbano Bordalo Pinheiro 86, 1070-065 Lisboa

Nuno
Fonseca

Assinado de forma digital por
Nuno Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Fonseca
Dados: 2025.04.15 14:47:23 +01'00'

Termo de Aceitação

Programa

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030)

Aviso

NORTE2030-2024-28 - Equipamentos Desportivos (IT)

Código da operação

NORTE2030-FEDER-02474200

Designação da operação

Requalificação do Campo de Jogos de Sousa

Beneficiário

MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

Data da apresentação da candidatura

31-01-2025

Data da aprovação da operação

17-04-2025

Autoridade de Gestão

CIM TS

Para aceitar o apoio, deve entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data em que esta notificação foi recebida para aceitar o apoio, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão.

As condições para aceitação do apoio estão definidas no número 1 do artigo n.º 26.º, e a caducidade encontra-se tratada no n.º1 do art.º 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027, de 17-04-2025, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) à operação com o código NORTE2030-FEDER-02474200, designada por Requalificação do Campo de Jogos de Sousa apresentada pelo beneficiário MUNICIPIO DE FELGUEIRAS - 501091823, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE2030-2024-28 - Equipamentos Desportivos (IT), à qual se reporta o presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, ou suspensão de pagamentos prevista no seu artigo 29.º.
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme a que ocorra primeiro;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigação de, em cumprimento do previsto na alínea a), anexar, a este Termo de Aceitação, documento que informe a Autoridade de Gestão sobre a programação anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de

financiamento;

- d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como manter os investimentos objeto de apoio afetos à atividade, nos termos que lhes sejam aplicáveis;
- e) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando o registo de todas as transações referentes à operação;
- f) se tem perfeito conhecimento de que, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos definidos pelo CIVA em matéria de faturação, os documentos comprovativos de despesa deverão refletir com precisão as entregas de bens e prestações serviços efetivas, permitindo verificar a elegibilidade das despesas ou a conformidade dos entregáveis apresentados pelos beneficiários, de acordo com as regras gerais de elegibilidade, a regulamentação específica do programa e as condições específicas da operação, designadamente, explicitando a relação da despesa com a concretização das atividades da operação;
- g) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo;
- i) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto aos prazos para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora aplicáveis;
- j) se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão dos beneficiários, ainda que somente de facto, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados;
- k) se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica a em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- l) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insígnias do NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão constar, também nos sítios na internet dos beneficiários, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos contratos de trabalho apoiados, nos locais em que decorram as ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas e equipamentos, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- m) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado e que a recusa por parte dos beneficiários de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- n) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento;
- o) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de evidenciar o cumprimento das regras em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- p) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos Fundos Europeus;
- q) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- r) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último ;
- s) se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;
- t) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes, condiciona o acesso aos fundos europeus pelo prazo de três anos;
- u) se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- v) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- w) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;

- x) se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- y) se tem perfeito conhecimento de que, para efeitos do cofinanciamento e dos pagamentos associados ao projeto, a entidade deve possuir e manter conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- z) se tem perfeito conhecimento das consequências do incumprimento dos indicadores contratualizados, nos termos definidos no Aviso;
- aa) se tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação aprovada serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- ab) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) beneficiária(s):¹

Nuno Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente, o=Município de
Felgueiras, sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno
Fonseca
Dados: 2025.05.06 12:18:01 +01'00'

¹[Nota: com identificação de MUNICIPIO DE FELGUEIRAS - 501091823 e que abrange todas as entidades que integrem a candidatura em cooperação, com exceção da parceria em que é assinado apenas pelo beneficiário coordenador, bem como os respetivos representantes legais, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do regime conjugado da al. a) do n.º 7 do artigo 25.º com os números 1 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março]. Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).

Programa Regional do Norte 2030
Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251, CP: 4150-304 Porto
Tel. +351 226 086 300 | email: norte2030@ccdr-n.pt
Site: <https://www.ccdr-n.pt/norte2030>



Termo de Aceitação

Programa

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030)

Aviso

NORTE2030-2024-28 - Equipamentos Desportivos (IT)

Código da operação

NORTE2030-FEDER-01898700

Designação da operação

Requalificação da Piscina da Lixa

Beneficiário

MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

Data da apresentação da candidatura

14-11-2024

Data da aprovação da operação

17-04-2025

Autoridade de Gestão

CIM TS

Para aceitar o apoio, deve entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data em que esta notificação foi recebida para aceitar o apoio, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão.

As condições para aceitação do apoio estão definidas no número 1 do artigo n.º 26.º, e a caducidade encontra-se tratada no n.º1 do art.º 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027, de 17-04-2025, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) à operação com o código NORTE2030-FEDER-01898700, designada por Requalificação da Piscina da Lixa apresentada pelo beneficiário MUNICIPIO DE FELGUEIRAS - 501091823, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE2030-2024-28 - Equipamentos Desportivos (IT), à qual se reporta o presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, ou suspensão de pagamentos prevista no seu artigo 29.º.
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme a que ocorra primeiro;
 - c) se tem perfeito conhecimento da obrigação de, em cumprimento do previsto na alínea a), anexar, a este Termo de Aceitação, documento que informe a Autoridade de Gestão sobre a programação anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de

financiamento;

- d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como manter os investimentos objeto de apoio afetos à atividade, nos termos que lhes sejam aplicáveis;
- e) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando o registo de todas as transações referentes à operação;
- f) se tem perfeito conhecimento de que, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos definidos pelo CIVA em matéria de faturação, os documentos comprovativos de despesa deverão refletir com precisão as entregas de bens e prestações serviços efetivas, permitindo verificar a elegibilidade das despesas ou a conformidade dos entregáveis apresentados pelos beneficiários, de acordo com as regras gerais de elegibilidade, a regulamentação específica do programa e as condições específicas da operação, designadamente, explicitando a relação da despesa com a concretização das atividades da operação;
- g) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo;
- i) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto aos prazos para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora aplicáveis;
- j) se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão dos beneficiários, ainda que somente de facto, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados;
- k) se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica a em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- l) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insígnias do NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão constar, também nos sítios na internet dos beneficiários, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos contratos de trabalho apoiados, nos locais em que decorram as ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas e equipamentos, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- m) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado e que a recusa por parte dos beneficiários de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- n) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento;
- o) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de evidenciar o cumprimento das regras em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- p) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos Fundos Europeus;
- q) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- r) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- s) se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;
- t) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes, condiciona o acesso aos fundos europeus pelo prazo de três anos;
- u) se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- v) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- w) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;

- x) se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- y) se tem perfeito conhecimento de que, para efeitos do cofinanciamento e dos pagamentos associados ao projeto, a entidade deve possuir e manter conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- z) se tem perfeito conhecimento das consequências do incumprimento dos indicadores contratualizados, nos termos definidos no Aviso;
- aa) se tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação aprovada serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- ab) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) beneficiária(s):¹

Nuno
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente, o=Município de Felgueiras, sn=Martins da Fonseca, givenName=Nuno Alexandre, cn=Nuno Fonseca
Dados: 2025.05.06 12:15:11 +01'00'

¹[Nota: com identificação de MUNICIPIO DE FELGUEIRAS - 501091823 e que abrange todas as entidades que integrem a candidatura em cooperação, com exceção da parceria em que é assinado apenas pelo beneficiário coordenador, bem como os respetivos representantes legais, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do regime conjugado da al. a) do n.º 7 do artigo 25.º com os números 1 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março]. Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).

Programa Regional do Norte 2030
Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251, CP: 4150-304 Porto
Tel. +351 226 086 300 | email: norte2030@ccdr-n.pt
Site: <https://www.ccdr-n.pt/norte2030>



Termo de Aceitação

Programa

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030)

Aviso

NORTE2030-2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT)

Código da operação

NORTE2030-FEDER-01904900

Designação da operação

Reforço da Cibersegurança dos Sistemas e Redes de Informação; Qualificação e reforço do parque de Hardware; Qualificação e reforço do conjunto das aplicações e programas informáticos; Felgueiras Smart City

Beneficiário

MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

Data da apresentação da candidatura

15-11-2024

Data da aprovação da operação

17-04-2025

Autoridade de Gestão

CIM TS

Para aceitar o apoio, deve entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data em que esta notificação foi recebida para aceitar o apoio, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão.

As condições para aceitação do apoio estão definidas no número 1 do artigo n.º 26.º, e a caducidade encontra-se tratada no n.º1 do art.º 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027, de 17-04-2025, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) à operação com o código NORTE2030-FEDER-01904900, designada por Reforço da Cibersegurança dos Sistemas e Redes de Informação; Qualificação e reforço do parque de Hardware; Qualificação e reforço do conjunto das aplicações e programas informáticos; Felgueiras Smart City apresentada pelo beneficiário MUNICIPIO DE FELGUEIRAS - 501091823, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE2030-2024-32 - Digitalização da Administração Pública Local (IT), à qual se reporta o presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, ou suspensão de pagamentos prevista no seu artigo 29.º.
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da

operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme a que ocorra primeiro;

- c) se tem perfeito conhecimento da obrigação de, em cumprimento do previsto na alínea a), anexar, a este Termo de Aceitação, documento que informe a Autoridade de Gestão sobre a programação anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;
- d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como manter os investimentos objeto de apoio afetos à atividade, nos termos que lhes sejam aplicáveis;
- e) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando o registo de todas as transações referentes à operação;
- f) se tem perfeito conhecimento de que, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos definidos pelo CIVA em matéria de faturação, os documentos comprovativos de despesa deverão refletir com precisão as entregas de bens e prestações serviços efetivas, permitindo verificar a elegibilidade das despesas ou a conformidade dos entregáveis apresentados pelos beneficiários, de acordo com as regras gerais de elegibilidade, a regulamentação específica do programa e as condições específicas da operação, designadamente, explicitando a relação da despesa com a concretização das atividades da operação;
- g) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo;
- i) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto aos prazos para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora aplicáveis;
- j) se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão dos beneficiários, ainda que somente de facto, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados;
- k) se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica a em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- l) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insígnias do NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão constar, também nos sítios na internet dos beneficiários, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos contratos de trabalho apoiados, nos locais em que decorram as ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas e equipamentos, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- m) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado e que a recusa por parte dos beneficiários de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- n) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento;
- o) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de evidenciar o cumprimento das regras em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- p) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos Fundos Europeus;
- q) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- r) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último ;
- s) se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;
- t) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes, condiciona o acesso aos fundos europeus pelo prazo de três anos;
- u) se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- v) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em

suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

- w) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- x) se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- y) se tem perfeito conhecimento de que, para efeitos do cofinanciamento e dos pagamentos associados ao projeto, a entidade deve possuir e manter conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- z) se tem perfeito conhecimento das consequências do incumprimento dos indicadores contratualizados, nos termos definidos no Aviso;
- aa) se tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação aprovada serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- ab) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) beneficiária(s):¹

Nuno
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Fonseca
Dados: 2025.05.05 17:23:05 +01'00'

¹[Nota: com identificação de MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS - 501091823 e que abrange todas as entidades que integrem a candidatura em cooperação, com exceção da parceria em que é assinado apenas pelo beneficiário coordenador, bem como os respetivos representantes legais, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do regime conjugado da al. a) do n.º 7 do artigo 25.º com os números 1 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março]. Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).

Programa Regional do Norte 2030
Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251, CP: 4150-304 Porto
Tel. +351 226 086 300 | email: norte2030@ccdr-n.pt
Site: <https://www.ccdr-n.pt/norte2030>



Termo de Aceitação

Programa

Programa Regional do Norte 2021-2027 (NORTE2030)

Aviso

NORTE2030-2024-6 - Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (IT) - PAIIA

Código da operação

NORTE2030-FSE+-02080600

Designação da operação

Programa municipal de apoio aos grupos vulneráveis em Felgueiras – Projeto Touch

Beneficiário

MUNICIPIO DE FELGUEIRAS

Data da apresentação da candidatura

17-12-2024

Data da aprovação da operação

09-04-2025

Autoridade de Gestão

CIM TS

Para aceitar o apoio, deve entregar o termo de aceitação

Tem um prazo de 30 dias úteis a contar da data em que esta notificação foi recebida para aceitar o apoio, sob pena de caducidade da decisão, salvo quando seja apresentado motivo justificativo aceite pela autoridade de gestão.

As condições para aceitação do apoio estão definidas no número 1 do artigo n.º 26.º, e a caducidade encontra-se tratada no n.º1 do art.º 27.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março.

- 1) Nos termos do n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, declara-se que se tomou conhecimento, e é aceite nos seus precisos termos, a decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027, de 09-04-2025, e respetivos quadros anexos referentes aos compromissos e resultados físicos e financeiros, relativa à concessão de uma comparticipação financeira do Fundo Social Europeu Mais (FSE+) à operação com o código NORTE2030-FSE+-02080600, designada por Programa municipal de apoio aos grupos vulneráveis em Felgueiras – Projeto Touch apresentada pelo beneficiário MUNICIPIO DE FELGUEIRAS - 501091823, nos termos do Aviso de Abertura de Candidatura n.º NORTE2030-2024-6 - Planos de Ação Intermunicipais para a Inclusão Ativa de Grupos Vulneráveis (IT) - PAIIA, à qual se reporta o presente Termo de Aceitação, obrigando-se o beneficiário ao seu integral cumprimento, sob pena de redução ou revogação do financiamento da operação, nos termos do artigo 33.º do citado Decreto-Lei n.º 20-A/2023, ou suspensão de pagamentos prevista no seu artigo 29.º.
- 2) Declara-se que se assume o compromisso de cumprir os direitos fundamentais previstos na Carta de Direitos Fundamentais da União Europeia, na medida em que sejam aplicáveis à natureza da operação apoiada, de respeitar todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, em especial os princípios horizontais que devem pautar a atuação de todas as entidades envolvidas na execução dos fundos europeus previstos no artigo 4.º e as obrigações dos beneficiários previstas no artigo 15.º, ambos do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, bem como as decorrentes da regulamentação específica aplicável e do aviso para apresentação de candidaturas ao abrigo do qual a candidatura foi apresentada.
- 3) Mais se declara que:
 - a) se tem perfeito conhecimento da obrigação de executar a operação nos termos e condições constantes da decisão de aprovação da Comissão Diretiva do Programa Regional do Norte 2021-2027 e dos quadros anexos à referida decisão relativos aos compromissos e resultados físicos e financeiros;
 - b) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis, contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura ou no prazo máximo de 90 dias úteis após a comunicação da decisão de financiamento, conforme a que ocorra primeiro;

- c) se tem perfeito conhecimento da obrigação de, em cumprimento do previsto na alínea a), anexar, a este Termo de Aceitação, documento que informe a Autoridade de Gestão sobre a programação anual da operação, assegurando os compromissos e resultados físicos e financeiros constantes de decisão de financiamento;
- d) se tem perfeito conhecimento da obrigação de estar legalmente constituído e devidamente registado, incluindo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), de manter as condições legais necessárias ao exercício da atividade, bem como manter os investimentos objeto de apoio afetos à atividade, nos termos que lhes sejam aplicáveis;
- e) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de possuir um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, assegurando o registo de todas as transações referentes à operação;
- f) se tem perfeito conhecimento de que, sem prejuízo do cumprimento dos requisitos definidos pelo CIVA em matéria de faturação, os documentos comprovativos de despesa deverão refletir com precisão as entregas de bens e prestações serviços efetivas, permitindo verificar a elegibilidade das despesas ou a conformidade dos entregáveis apresentados pelos beneficiários, de acordo com as regras gerais de elegibilidade, a regulamentação específica do programa e as condições específicas da operação, designadamente, explicitando a relação da despesa com a concretização das atividades da operação;
- g) se tem perfeito conhecimento da obrigação de adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas com os fornecedores ou prestadores de serviços;
- h) se assegura o fornecimento dos elementos necessários às atividades de monitorização e avaliação para efeitos de reporte à Comissão Europeia, obrigando-se designadamente à recolha de indicadores de realização e de resultado comuns e dos fixados na decisão de aprovação, sempre que solicitado e obrigatoriamente com o pedido de pagamento de saldo;
- i) se tem perfeito conhecimento das obrigações decorrentes do recebimento indevido de apoios, designadamente quanto aos prazos para efetuar as respetivas restituições à Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P. e ao pagamento, em caso de incumprimento, dos juros de mora aplicáveis;
- j) se tem perfeito conhecimento de que os titulares dos órgãos de direção, de administração ou de gestão e outras pessoas que exerçam funções de administração ou de gestão dos beneficiários, ainda que somente de facto, ficam subsidiariamente responsáveis pelo cumprimento das obrigações aplicáveis, designadamente a de proceder à restituição dos montantes indevidamente recebidos ou não justificados;
- k) se tem perfeito conhecimento da obrigação de conservar e manter à disposição das autoridades comunitárias e nacionais todos os documentos que integram os processos contabilístico e técnico da operação durante o prazo de cinco anos, a contar de 31 de dezembro do ano em que é efetuado o último pagamento ao beneficiário, ou pelo prazo fixado na legislação nacional aplicável ou na legislação específica a em matéria de auxílios de Estado, se estas fixarem prazo superior, sem prejuízo das situações de interrupção do prazo em caso de processo judicial ou a pedido da Comissão Europeia;
- l) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder à publicitação dos apoios, nomeadamente de que nos locais onde decorre o projeto deverão ser afixados cartazes contendo a publicitação do financiamento dos Fundos Europeus, mediante apresentação das insígnias do NORTE 2030, do Portugal 2030 e da União Europeia, com referência ao período de programação 2021-2027, que deverão constar, também nos sítios na internet dos beneficiários, nos anúncios publicados ou editados por qualquer meio de comunicação, nas capas ou contracapas de materiais documentais, tais como estudos e manuais, nos diplomas ou certificados de frequência da formação, nos contratos de trabalho apoiados, nos locais em que decorram as ações de formação ou outros eventos, bem como nas infraestruturas e equipamentos, sob pena de redução do financiamento determinada em função da gravidade do incumprimento;
- m) se tem perfeito conhecimento da obrigação de permitir o acesso aos locais de realização das operações e àqueles onde se encontrem elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo do projeto aprovado e que a recusa por parte dos beneficiários de submissão ao controlo a que estão legalmente sujeitas constitui fundamento de revogação da decisão de aprovação da candidatura, ainda que em operações cujo saldo tenha sido aprovado, nos termos da alínea j) do n.º 4 do artigo 33.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- n) se tem perfeito conhecimento de que o desrespeito dos normativos aplicáveis, designadamente os que se referem à contratação pública, determina a redução proporcional do financiamento, em função da gravidade do incumprimento;
- o) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de evidenciar o cumprimento das regras em matéria de auxílios de Estado, quando aplicável;
- p) se tem perfeito conhecimento de que os pagamentos estão condicionados aos fluxos financeiros comunitários e que nenhum pagamento será efetuado sem prévia comprovação da situação regularizada perante a Administração Fiscal, a Segurança Social e no âmbito dos Fundos Europeus;
- q) não existem salários em atraso e se assume o compromisso de assegurar o pagamento tempestivo de remunerações a todos os trabalhadores e colaboradores ao longo do projeto cofinanciado;
- r) se tem perfeito conhecimento de que a condenação em processo crime, por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus ou a condenação em processo contraordenacional por violação da legislação sobre o trabalho de menores e discriminação no trabalho e emprego, nomeadamente em função do sexo, da deficiência e da existência de risco agravado de saúde, é inibidora do acesso ao financiamento pelo prazo de 3 anos, salvo se da sanção aplicada no âmbito desse processo resultar prazo superior, caso em que se aplica este último;
- s) se tem perfeito conhecimento de que a exclusão da seleção para execução de fundos da União Europeia, nos termos previstos no Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União Europeia, determina o impedimento ou condicionamento no acesso aos fundos europeus de acordo com o estabelecido no mesmo regulamento;
- t) se tem perfeito conhecimento de que a acusação em processo-crime por factos que envolvam disponibilidades financeiras dos Fundos Europeus, ou a participação criminal por idênticos factos apurados em processo de controlo ou auditoria, condiciona o acesso aos apoios à apresentação de garantia idónea por cada pagamento, nos termos fixados artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março, e de que a recusa à submissão ao controlo por parte dos órgãos competentes, condiciona o acesso aos fundos europeus pelo prazo de três anos;
- u) se tem perfeito conhecimento de que sempre que o beneficiário, no âmbito das atividades de formação, tenha uma estrutura formativa própria deve encontrar-se certificado ou recorrer a entidades formadoras certificadas, nas áreas de formação para os quais solicitem apoio financeiro, nos termos da legislação nacional relativa à certificação de entidades formadoras, quando tal seja exigível;
- v) se assume o compromisso de organizar e manter permanentemente atualizados os processos técnico e contabilístico da operação, preferencialmente em suporte digital, com toda a documentação relacionada com a mesma, disponibilizando-os, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, conforme disposto na alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;

- w) se tem perfeito conhecimento de que a prestação final de contas à autoridade de gestão e o correspondente pedido de pagamento de saldo final deverão ser apresentados nos termos e prazos fixados na regulamentação específica ou no aviso para apresentação de candidaturas;
- x) se tem perfeito conhecimento de que o custo elegível total de uma operação não pode ser cofinanciado em qualquer outra operação do mesmo fundo europeu, de outro fundo europeu, ou de outro instrumento da União Europeia;
- y) se tem perfeito conhecimento de que, para efeitos do cofinanciamento e dos pagamentos associados ao projeto, a entidade deve possuir e manter conta bancária aberta em instituição legalmente habilitada a atuar em território nacional;
- z) se tem perfeito conhecimento das consequências do incumprimento dos indicadores contratualizados, nos termos definidos no Aviso;
- aa) se tem perfeito conhecimento da obrigatoriedade de iniciar a execução da operação no prazo máximo de 90 dias úteis contados da data do início da operação prevista na decisão de aprovação da candidatura, salvo por motivo devidamente fundamentado e aceite pela autoridade de gestão;
- ab) se tem perfeito conhecimento das formas e momentos de apresentação de pedidos de pagamento e respetivas evidências, nos termos definidos no Aviso;
- ac) se tem perfeito conhecimento de que, nas operações com duração superior a um ano, fica obrigado a apresentar, pelo menos, um pedido de reembolso a cada 12 meses de execução da operação, sem prejuízo de regras adicionais definidas no aviso.
- ad) se tem perfeito conhecimento de que todas as notificações e comunicações relativas à operação aprovada serão efetuadas, pela Autoridade de Gestão, através do Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE) associado à morada única digital nos termos do estabelecido nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8º do Decreto-Lei n.º 20-A/2023, de 22 de março;
- ae) se tem perfeito conhecimento da obrigação de proceder ao registo no Serviço Público de Notificações Eletrónicas (SPNE), assegurando a devida atualização

Assinatura Digital Qualificada do(s) representante(s) legal(ais) da(s) entidade(s) beneficiária(s):¹

Nuno
Fonseca

Assinado de forma digital por Nuno
Fonseca
DN: c=PT, title=Presidente,
o=Município de Felgueiras,
sn=Martins da Fonseca,
givenName=Nuno Alexandre,
cn=Nuno Fonseca
Dados: 2025.04.10 15:13:33 +01'00'

¹[Nota: com identificação de MUNICÍPIO DE FELGUEIRAS - 501091823 e que abrange todas as entidades que integrem a candidatura em cooperação, com exceção da parceria em que é assinado apenas pelo beneficiário coordenador, bem como os respetivos representantes legais, através de assinatura digital qualificada com atributos profissionais suficientes para o ato e que comprove os poderes de representação do beneficiário pelo subscritor, nos termos do regime conjugado da al. a) do n.º 7 do artigo 25.º com os números 1 e 4 do artigo 26.º do Decreto-Lei 20-A/2023, de 22 de março]. Se e apenas quando sejam invocadas circunstâncias excecionais que o impeçam, poderá aceitar-se as seguintes alternativas: a) assinatura reconhecida, nos termos legais em vigor (reconhecimento com menção especial aos poderes para o ato, efetuado por notários, conservatórias, advogados, solicitadores, etc); b) assinatura digital simples com o Cartão de Cidadão/Chave Móvel Digital, acompanhada de documento habilitante (delegação de competências).

Programa Regional do Norte 2030
Morada: Rua Rainha D. Estefânia, 251, CP: 4150-304 Porto
Tel. +351 226 086 300 | email: norte2030@ccdr-n.pt
Site: <https://www.ccdr-n.pt/norte2030>

